ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ

GABINETE DO VEREADOR VALMIR DALL'AGNOL

PROJETO DE LEI – N° 48/2019

(Autor: Vereador Valmir Dall'Agnol)

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria público-privada – PPP com instituições e empresas privadas com a finalidade de produzir, instalar e manter os "PAPA BITUCAS" no Município de Xangri-Lá.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria público privada com instituições e empresas privadas com o objetivo de produzir, instalar e manter os "PAPA BITUCAS" no Município de Xangri-Lá, proporcionando preservação e melhoria ao nosso meio ambiente.

Art. 2º A empresa parceira poderá a título de contrapartida inserir sua marca, ou nome de produtos, nos espaços destinados a publicidade nos PAPA BITUCAS, espalhados pelo Município, conforme deliberação.

Art. 3º Entende-se por bituqueira o recipiente destinado ao recolhimento das sobras e pontas de cigarros e ou assemelhados para que ali fiquem separadas, evitando cinzas que se desprendem e o mau cheiro se espalhe.

Art. 4º O Projeto de Lei PPP – PAPA BITUCA, tem por finalidade, ser criado sob a coordenação e execução da Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretária de Turismo, Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer em parceria com empresas privadas.

Art. 5º São objetivos do Projeto PPP – PAPA BITUCA:

- A instalação de bituqueiras para a coleta dos rejeitos de cigarro nos passeios públicos, próximo às entradas das dependências dos órgãos e entidades

da administração pública direta e indireta. Os coletores devem ficar em locais visíveis e estratégicos, com devida sinalização.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo e seus órgãos projetar, padronizar e determinar as cores das bituqueiras a serem instaladas, mas o que está sendo utilizado em grandes cidades e outros municípios vizinhos são as bituqueiras de PVC, que custam aproximadamente R$ 20,00 e o material utilizado para produção é: meio metro de cano de PVC, curva de 90 graus de cano de PVC, tampa de fechamento (tampa de esgoto), cinta metálica perfurada, 2 parafusos e 2 polcas.

Art. 7º Poderão ser colocados painéis de comunicação e publicidade na haste e sobre a cabeça da bituqueira.

Art. 8º A empresa que adotar a bituqueira em seu estabelecimento poderá usufruir os benefícios de divulgação da mesma, em ambos os lados. Os proprietários de bares, padarias, confeitarias, lanchonetes, pastelarias e outros estabelecimentos similares que comercializam cigarros e assemelhados para consumo imediato, assim como empresas que prestam serviços à população no município ficam autorizados a instalar as bituqueiras na área da calçada em frente ao estabelecimento, com direito a publicidade.

Art. 9º As bituqueiras devem ser confeccionadas seguindo padrão determinado pela Prefeitura e devidamente numeradas.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal através de Edital, publicará a padronização dessas bituqueiras e formatos tecnicamente especificados.

Art. 11º Indico que seja vedado a veiculação de propaganda que atentem ao pudor, de cigarro, bebidas, de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a estes cargos.

Art. 12º Pode ser constituída uma comissão para a coleta das bituqueiras, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 13º A comissão para a coleta das bituqueiras pode ser composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e

entidades públicas. Esta comissão deverá supervisionar a destinação dos resíduos, que deverão ser encaminhados para reciclagem periodicamente.

Art. 14º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

Esta proposta tem importância na medida em que considerando a devida proibição do uso de cigarro dentro de ambientes fechados pela Lei Anti Fumo, muitos frequentadores de bares, restaurantes e similares, procuram as áreas externas dos estabelecimentos para fazer uso do cigarro, logo após o consumo muitos jogam as bitucas dos cigarros nas ruas, com isso polui o meio ambiente, pois uma bituca de cigarro conta com até 700 aditivos usados em sua fabricação. Dentre estes podemos encontrar substâncias como arsênio, níquel, benzopireno, resíduos de agrotóxicos, substâncias radioativas, acetona, naftalina, fósforo P4/P6, substâncias usadas em veneno de rato.

Com o descarte irregular destes materiais algumas destas substâncias podem contaminar o solo, assim como, o lençol freático, além disto, as bitucas acesas podem iniciar queimadas e matar animais que ingerirem. O tempo de decomposição de uma bituca no meio ambiente é de aproximadamente 5 anos. Este material, quando separado, pode ser transformado em papel e tecido, deixando de sobrecarregar os aterros sanitários e preservando o meio ambiente. Este Projeto de Lei, busca ajudar na despoluição de ruas, solos, rios, destinando as bitucas de cigarro de forma consciente e sustentável.

Desta forma, conto com a aprovação do presente projeto de Lei pelos nobres pares desta casa legislativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

Xangri-Lá, 15 de julho de 2019.

Vereador Valmir Dall'Agnol
PSB